

§ 1º É vedada, sob pena de nulidade, mais de uma das modalidades de garantia num mesmo contrato de locação.

§ 2º É vedado ao locador requerer, tanto do locatário, quanto de seus fiadores, cópias das suas respectivas declarações de imposto de renda da pessoa física.” (NR)

Art. 3º O artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 39.

.....

XIV - condicionar o fornecimento de crédito à apresentação, pelo consumidor ou seus fiadores, de suas respectivas declarações de imposto de renda da pessoa física.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Tornou-se prática comum a exigência de apresentação de informes de declaração de imposto de renda da pessoa física nos casos de concessão de crédito e de aluguel de imóveis. Embora essa referida prática passe despercebida pela sua repetição, estamos, de fato, diante de uma invasão de privacidade sem precedentes.

Poucas vezes nos lembramos da riqueza de informações pessoais que uma declaração de imposto de renda nos fornece. Se verificarmos a seção “pagamentos” desta declaração, podemos ter acesso à relação de gastos médicos e com determinados prestadores de serviços que não dizem respeito a terceiros, ainda que credores.

A situação fica ainda mais delicada quando tratamos de fiadores, pois o afiançado já se sente constrangido em procurar pessoas dispostas a garantir a operação de crédito ou o contrato de aluguel que pretende subscrever. Nesse caso, requerer que o fiador apresente uma cópia

de sua declaração de imposto de renda, repleta de informações pessoais sensíveis, se mostra um incômodo a mais para aquele que já presta um favor ao inquilino.

Dessa forma, entendemos que o objetivo de verificar a capacidade financeira do tomador de crédito, do locatário, ou do fiador de qualquer deles, pode se dar de forma menos invasiva. A consulta a serviços de proteção ao crédito é capaz de apontar o histórico de pagamentos do candidato, enquanto a apresentação de contracheque e de certidões de ônus ou outros documentos bancários atestariam a sua capacidade financeira.

Para eliminar a prática, resolvemos propor o presente projeto de lei, cujas disposições alteram o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) e a “Lei do Inquilinato”.

No que tange ao CDC, a modificação destina-se a tornar prática abusiva “condicionar o fornecimento de crédito à apresentação, pelo consumidor ou seus fiadores, de suas declarações de imposto de renda da pessoa física.”

Com referência à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), restaria vedado ao locador requerer, tanto do locatário quanto dos seus fiadores, cópias da declaração de imposto de renda da pessoa física.

Esperamos, por fim, contar com o apoio dos Parlamentares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado MARCO TEBALDI